



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1770– Carnaubais/RN, Quinta-feira, 28 de Setembro de 2023

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001**

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes
2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares
Josefa Jusaly de Medeiros
Mário César de Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto- Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr.ª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr.ª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

LEI Nº 519, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, DOS VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N. 14.434/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Carnaubais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, consoante a Lei Federal nº 7.498/86,

FAZ SABER A ESTA CASA LEGISLATIVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse aos servidores do Quadro da Secretaria de Saúde de Carnaubais/RN dos valores recebidos pelo Governo Federal, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional nº 127/22, a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222 e a Portaria GM/MS nº 1.135, ou outra que vier a substituí-la.

§1º - Por profissionais ocupantes do quadro da secretaria de saúde entende-se como sendo: enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras
§2º - O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º desta lei, nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser adimplidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos do Governo Federal e limitadas a estes.

Parágrafo único – As diretrizes para o repasse de recursos do Governo Federal aos municípios foram estabelecidas na Lei nº 14.434/22 e na Portaria GM/SM nº 1.135/2023 e suas regulamentações.

Art. 3º. O repasse Fundo a Fundo do Governo Federal será implantado em caráter de assistência financeira complementar da União, destinado aos profissionais da saúde elencados no art. 1º, § 1º desta lei.

§1º. Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal nº 14.343/22, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oitenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à

sobredita.

Art. 4º. Caso o Governo Federal venha a descontinuar o repasse destinado a equiparação do piso nacional dos profissionais da saúde conforme elencados no art. 2º, o Município fica desobrigado de efetivar os repasses aos profissionais.

Art. 5º. Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal nº 14.434/22, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

§1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanente dele.

§2º Serão contabilizados como vantagens para fins do disposto no §1º do art. 6º desta Lei Municipal:

- I – a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho;
- II – os adicionais por tempo de serviço;
- III – as gratificações por título.

§3º Não serão contabilizados como vantagens para fins do disposto no §1º do art. 6º desta Lei Municipal;

- I – o adicional de insalubridade;
- II – o abono permanência;
- III – o auxílio creche;
- IV – a gratificação por exercício de função;

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei nº 14.434/22.

Art. 7º. A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentária até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, 28 de setembro de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal de Carnaubais/RN.

LEI Nº 520, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Acrescenta Incisos no Artigo 48 da Lei 346, de 09 de março de 2017, determina correção salarial da estrutura Cargos Efetivos do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS. Faço saber que a Câmara Municipal, por sua iniciativa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Correção Salarial dos Servidores Efetivos da estrutura do Poder Legislativo do

município de Carnaubais/RN, passando a instituir a correção salarial de acordo com o Art. 48 da referida lei, passando a acrescentar os Incisos I, II e III, no art. 48 da Lei 346 de 09 de março de 2017, nos seguintes termos:

I - O índice a ser aplicado na correção salarial dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Carnaubais, será estabelecido a cada nova lei de ajuste de salário expedida pelo Poder Legislativo;

II - O índice de correção salarial que trata o inciso I, do art. 48 da referida lei, será aplicado ao salário base de cada categoria;

III - Fica estabelecido que ascensão funcional – 10% sobre o vencimento-base – de mudança de nível vertical, obdecerá a mudança de escolaridade do Servidor, devidamente requerida e comprovada.

Art. 2º - Fica instituído aumento de 9% sobre o vencimento-base dos Servidores Efetivos desta Câmara Municipal de Carnaubais, passando de R\$ 2.985,64 para R\$ 3.254,35 no Cargo de Assistente Administrativo e de R\$ 1.524,03 para R\$ 1.661,19 nos Cargos de ASG e Telefonista.

Art. 3º - A implementação e/ou utilização a ser inserida nos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal de Carnaubais, tais como o Quinquênio (5% a cada cinco anos) e ATS (2% a cada dois anos), permanecerá nos moldes anteriormente aplicados.

Art. 4º - Todas as normas salariais obdecerá os ditames da LEI Nº 346 de 09 de março de 2017, acrescidas de suas referidas emendas, revogando-se a Resolução 01/2008 e/ou demais disposições contrárias, tudo a partir da promulgação desta emenda, ficando ainda vedado a utilização Peças do Regime Jurídico do Servidor do Executivo Município de Carnaubais/RN.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de setembro de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal de Carnaubais/RN.

CONCESSÕES

Anexo II – Modelo de Ato Concessivo
(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) DIÁRIAS (S) a (o) Sr. (a) Marineide Marinho Pereira Diniz, matrícula Nº131313-4, ocupante do cargo/função de Prefeita do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e estadia, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu

deslocamento à cidade de Brasília/DF, no(s) dia(s) 02 a 06 de Outubro de 2023, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$6.000,00 (seis mil reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 28 de Setembro de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

Anexo II – Modelo de Ato Concessivo
(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto N°07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) DIÁRIAS (S) a (o) Sr. (a) Dinarte Vieira Diniz, matrícula N°131973-6, ocupante do cargo/função de Secretário Chefe de Gabinete, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e estadia, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, no(s) dia(s) 02 a 06 de Outubro de 2023, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 28 de Setembro de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

Anexo II – Modelo de Ato Concessivo
(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto N°07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) DIÁRIA (S) a (o) Sr. (a) Manoel Benevides de Oliveira Júnior matrícula N°132078-5, ocupante do cargo/função de Secretário de Meio Ambiente, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e estadia, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, no(s) dia(s) 02 a 06 de Outubro de 2023, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 28 de Setembro de 2023.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

LEGISLATIVO

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 0006/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA EUDIENE DA SILVA BENEVIDES, Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e a Lei Municipal de Orçamento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 34.450,00, para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

1 - Câmara Municipal de Carnaubais
1001 - Secretaria de Administração Legislativa

2.1 - MANUTENCAO E FUCIONAMENTO DA CAMARA
MUNICIPAL

38 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil Fonte: 15000000
R\$ 800,00

45 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 R\$ 33.650,00

Total da Ação: R\$ 34.450,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 34.450,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução de outras despesas, e/ou superávit financeiro, e /ou excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

1 - Câmara Municipal de Carnaubais
1001 - Secretaria de Administração Legislativa

1.4 - AQUISICAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS

5 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material
Permanente Fonte: 15000000 R\$ 34.450,00

Total da Ação: R\$ 34.450,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 34.450,00

ESPAÇO EM BRANCO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente da Câmara municipal de Carnaubais – RN, 1 de agosto de 2023

MARIA EUDIENE DA SILVA BENEVIDES

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO